

## MUNICÍPIO DE MAFRA

### Regulamento n.º 234/2023

*Sumário:* Aprova o Regulamento dos Skate Parks do Município de Mafra.

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, de 20 de janeiro de 2023, foi aprovado, em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 1 de fevereiro de 2023, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 23.º, n.º 2, alíneas a), f), g) e m); 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alíneas k), u) e ee), todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; dos artigos 18.º, n.º 1, alínea c) e 20.º, n.ºs 1 e 2, ambos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação; e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua atual redação, o Regulamento dos Skate Parks do Município de Mafra, que ora se publica, que entrará em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República*, conforme o disposto no artigo 20.º do referido Regulamento, conjugado com os artigos 139.º e 140.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual.

2 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder António Guerra de Sousa Silva*.

### Regulamento dos Skate Parks do Município de Mafra

#### Nota justificativa

A atividade desportiva desempenha, cada vez mais, um papel primordial numa sociedade com um estilo de vida caracterizado pelo sedentarismo e isolamento social. Tendo em conta as potencialidades do desporto na melhoria e manutenção da saúde, na redução dos fatores de risco associados aos atuais padrões de vida, na promoção da integração dos indivíduos na sociedade e na dinamização de pontos de convívio, os seus benefícios ultrapassam o nível do próprio indivíduo, já que uma população ativa e saudável é mais produtiva, mais feliz, e tem menos gastos em saúde.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, dando cumprimento ao direito consagrado no n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de que “Todos têm direito à cultura física e ao desporto”, estabelecendo, designadamente, a referida Lei, no n.º 1 seu artigo 6.º, que “Incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, para o efeito e nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, adotando “*programas que visam*” criar espaços públicos aptos para a atividade física, incentivar a integração da atividade física nos hábitos de vida quotidianos e promover a conciliação da atividade física com a vida pessoal, familiar e profissional.

Nesse sentido, o Município de Mafra, ao disponibilizar equipamentos do tipo Skate Parks, visa melhorar a oferta desportiva ao munícipe, alargando o leque de modalidades desportivas disponíveis no Concelho.

As modalidades de Skate, Bicicleta do tipo BMX *Freestyle* e *Inline* (patins em linha), trazem benefícios nos mais diversos aspetos da saúde de quem os pratica. A prática destes desportos promove a melhoria da autoconfiança, da persistência e da superação como uma oportunidade para melhorar e aprender, bem como reforçam as competências sociais através da partilha, do convívio e da entajuda entre os praticantes. A prática destes desportos promove, ainda, a melhoria de diversas componentes físicas, tais como o equilíbrio, a coordenação, a flexibilidade, a resistência muscular e cardiovascular, além de que constituem uma mais valia por ser uma prática de desporto ao ar livre.

Importa, deste modo, enquanto Município que aposta na melhoria da qualidade de vida dos seus munícipes, dotar o território com os melhores equipamentos para a prática desportiva.

A instalação dos Skate Parks encontra-se sujeita, designadamente, à elaboração e aprovação prévias de um regulamento de funcionamento das respetivas instalações, tendo em consideração a

legislação específica sobre a matéria, nomeadamente o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 20.º, ambos do Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, publicados no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, que determina a existência de um regulamento de funcionamento das instalações desportivas promovidas pelas autarquias locais, e o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, que aprova o Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, na sua redação atual, onde se estabelecem os requisitos para as instalações para prática de skate e outros desportos sobre rodas.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, determina, nas suas alíneas a), f), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, que os municípios dispõem de atribuições nos domínios do equipamento urbano, dos tempos livres e do desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento.

Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas k), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a elaboração e correspondente submissão a aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos; apoiar atividades de natureza desportiva; gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.

Assim, com este desígnio, na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião realizada em 30 de setembro de 2022, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas a), f), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi determinado o início do procedimento tendente à elaboração do Projeto de Regulamento dos Skate Parks do Município de Mafra, pelo que os interessados, querendo, podiam ter-se constituído como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação (cf. Edital n.º 242/2022, de 4 de outubro de 2022) do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na Internet, as quais deveriam ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra.

Nestes termos, em face do que antecede e constatando-se que, decorrido o prazo de 10 dias úteis, concedido aos interessados, para efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, através do Edital n.º 242/2022, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e publicitado na página da internet da Câmara Municipal, em 6 de outubro de 2022, para que, querendo, se constituíssem como tal no procedimento de elaboração do aludido Projeto de Regulamento, não foram rececionadas sugestões, não justificando, por esse motivo, a consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, não se aplicando, ademais, o caso previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do mesmo Código, veio a Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, com as alíneas a), f), g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e pelas alíneas k), u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborar o Regulamento dos Skate Parks do Município de Mafra, com a redação integral seguinte, o qual foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada em 1 de fevereiro de 2023, ao abrigo da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de utilização e funcionamento dos Skate Parks da propriedade do Município de Mafra, ou geridos e administrados por este.

## Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

As disposições constantes do presente Regulamento aplicam-se a todos os utilizadores dos Skate Parks do Município de Mafra, sem prejuízo do cumprimento das normas constantes do Regulamento das Instalações Desportivas Municipais que sejam aplicáveis, e das normas regulamentares aplicáveis aos Parques Urbanos e Parques Verdes que sejam da propriedade, geridos ou administrados pelo Município e nos quais os Skate Parks se encontram instalados, nos termos do artigo anterior, e demais legislação em vigor.

## Artigo 3.º

**Finalidade**

Os Skate Parks do Município de Mafra destinam-se à prática da atividade desportiva, tendo por finalidade servir a população em geral.

## Artigo 4.º

**Modalidades**

1 — Nos Skate Parks do Município de Mafra são permitidas as modalidades de:

- a) Skate;
- b) Bicicleta do tipo BMX Freestyle;
- c) Inline (patins em linha).

2 — A realização de quaisquer outras modalidades ou atividades nos Skate Parks que não as previstas no artigo anterior dependem de autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do pelouro, prestada por escrito.

## CAPÍTULO II

**Funcionamento e Utilização**

## Artigo 5.º

**Período e horário de funcionamento**

O período e horários de funcionamento dos Skate Parks do Município de Mafra, estão afixados em painel visível junto do equipamento e na página oficial da internet da Câmara Municipal de Mafra.

## Artigo 6.º

**Encerramento**

1 — Os Skate Parks do Município de Mafra podem encerrar, por razões de força maior e por motivos de interesse público, que incluem, mas não se limitam à realização de obras de manutenção, de reparações e de limpezas, mediante aviso prévio aos utilizadores.

2 — O Município de Mafra, sempre que se justifique, particularmente para a realização de eventos de caráter excecional, poderá suspender a regular atividade desportiva dos Skate Parks, mediante aviso prévio aos utilizadores.

3 — O aviso prévio a prestar aos utilizadores deverá ser afixado em painel visível junto do equipamento e na página oficial da internet da Câmara Municipal de Mafra.

## Artigo 7.º

**Regras de utilização**

1 — A utilização dos Skate Parks do Município de Mafra só é permitida aos utilizadores que se apresentem com o equipamento adequado, designadamente Skate, Bicicleta do tipo BMX *Freestyle* e, no caso de *Inline*, patins em linha;

2 — Além do equipamento mencionado no número anterior, é obrigatória a utilização de equipamento de segurança, nomeadamente, capacete, joelheiras, caneleiras, cotoveleiras, luvas, proteção de punhos e outros materiais protetores considerados adequados e recomendados.

3 — Os Skate Parks são um recinto desportivo e não um recinto de recreio, pelo que não é recomendada a sua utilização a crianças com idade inferior a 6 anos que não se encontrem acompanhadas e supervisionadas por adultos.

## Artigo 8.º

**Lotação**

1 — Os Skate Parks do Município de Mafra têm uma lotação instantânea que varia em função da sua dimensão e capacidade, estando essa lotação afixada no local do equipamento.

2 — O número de utilizadores pode, sempre que necessário, ser alterado por razões de segurança ou por outras razões de força maior e por motivos de interesse público.

## CAPÍTULO III

**Obrigações e deveres dos utilizadores**

## Artigo 9.º

**Obrigações e deveres em geral**

Todos os utilizadores obrigam-se ao cumprimento do disposto no presente Regulamento dos Skate Parks do Município de Mafra, ao cumprimento das condições de acesso e permanência nas Instalações Desportivas, Parques Urbanos e Parques Verdes, bem como ao cumprimento da demais legislação aplicável em vigor.

## Artigo 10.º

**Obrigações e deveres em particular**

1 — Não é permitido o acesso ao recinto dos Skate Parks do Município de Mafra de qualquer outro tipo de equipamento desportivo, ou de veículos, para além dos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do presente Regulamento.

2 — Os utilizadores devem agir sempre com diligência e respeito, sendo responsáveis perante o Município de Mafra pelos prejuízos causados e pela inadequada utilização dos Skate Parks.

3 — Não é permitida a prática de modalidades desportivas nos Skate Parks, para além das previstas no artigo 4.º, n.º 1, sem prejuízo do disposto no n.º 2 desse artigo.

4 — O Município de Mafra reserva-se ao direito de não autorizar a permanência nos Skate Parks aos utilizadores que desrespeitem os regulamentos em vigor, as normas de utilização e demais legislação aplicável.

5 — É expressamente proibido praticar atos suscetíveis de alterar, deteriorar e danificar, os pavimentos, os muros, as instalações e a zona envolvente, designadamente: grafitar, pintar, riscar; ou efetuar colagens, perfurações e afixações.

6 — Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente aplicável às infraestruturas desportivas, é expressamente proibido, o consumo e distribuição de bebidas alcoólicas, de substâncias estupefacientes e substâncias psicotrópicas, nas instalações dos Skate Parks, respetivos acessos e zona envolvente.

## CAPÍTULO IV

**Obrigações do Município de Mafra**

## Artigo 11.º

**Informação e divulgação**

1 — Compete ao Município de Mafra prestar aos utilizadores toda a informação necessária a assegurar o bom funcionamento das instalações dos Skate Parks, nomeadamente, os horários e alterações ao funcionamento dos mesmos.

2 — A divulgação da informação referida no número anterior efetua-se nos respetivos locais de estilo e na página oficial da Câmara Municipal de Mafra, na internet.

## Artigo 12.º

**Manutenção e limpeza**

1 — O Município de Mafra assegura a manutenção e limpeza das instalações dos Skate Parks, bem como a dos equipamentos de apoio, quando aplicável.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 do presente artigo, os utilizadores dos Skate Parks são responsáveis por deixar os espaços utilizados nas mesmas condições em que os encontraram no início da atividade.

## Artigo 13.º

**Livro de reclamações e caixa de sugestões**

Nos termos da legislação em vigor, é disponibilizado, na página oficial da Câmara Municipal de Mafra, na internet, um formulário para reclamações, sugestões e pedido de informações, facilitando a comunicação com os utilizadores.

## CAPÍTULO V

**Responsabilidade**

## Artigo 14.º

**Responsabilidade**

A utilização e permanência nos Skate Parks é da exclusiva responsabilidade dos seus utilizadores, nas condições constantes da legislação vigente, sendo os mesmos responsáveis pelos acidentes, danos e prejuízos que provoquem, decorrentes das mesmas, nomeadamente, por inabilidade, negligência ou por utilização contrária ou em incumprimento ao disposto no presente Regulamento, ou por qualquer outra causa.

## Artigo 15.º

**Contraordenações**

Para além da responsabilidade civil e penal aplicável, a destruição dos Skate Parks, ou a prática de atos que perturbem a ordem pública ou a normal realização das atividades, são passíveis de constituir contraordenação.

## Artigo 16.º

**Remissão**

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, constituem contraordenações, para efeitos da aplicação deste Regulamento, as fixadas no artigo 39.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, transcrito no Anexo ao presente Regulamento, correspondendo-lhes as sanções previstas naquele diploma.

## Artigo 17.º

**Bens e valores**

O Município de Mafra não se responsabiliza por qualquer furto ou extravio de bens e/ou valores ocorridos nas instalações dos Skate Parks do Município de Mafra, incluindo quaisquer bens ou valores deixados nos Skate Parks, incluindo nos balneários, sanitários e cacifos, e demais locais destinados à guarda de bens ou valores.

## Artigo 18.º

**Aplicação**

Compete aos trabalhadores afetos às Instalações Desportivas, Parques Urbanos e Parques Verdes onde estejam situados os Skate Parks, bem como aos monitores desportivos, zelar pela observância deste Regulamento, no âmbito das respetivas funções.

## Artigo 19.º

**Dúvidas e omissões**

Compete ao Presidente da Câmara Municipal resolver as dúvidas e omissões na interpretação e execução do presente Regulamento, atendendo à legislação em vigor, designadamente, ao Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual, ao Regime da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas, aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual e ao Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, na sua redação atual.

## Artigo 20.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

## ANEXO

(a que se refere o artigo 16.º)

**Lei n.º 39/2009, de 30 de julho**

## Artigo 39.º

1 — Constitui contraordenação, para efeitos do disposto na presente lei:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º;
- b) A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;
- c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;
- d) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;
- e) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do espetáculo desportivo;

f) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;

g) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;

h) O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º;

i) O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;

j) A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A;

k) A ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto do espetador de espetáculo desportivo;

l) A venda, ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou vestuário que incite à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

2 — À prática dos atos previstos nas alíneas *d)*, *f)*, *g)*, *h)* e *i)* do número anterior, quando praticados contra pessoas com deficiência e ou incapacidades, aplica-se o regime contraordenacional previsto na Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

316139172